

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 45, de 07.07.2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da [Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998](#), com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-19, de 8 de junho de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do [Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999](#), e nos termos do art. 5º do [Decreto nº 783, de 25 de março de 1993](#), resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto GÁS CARBÔNICO (DIÓXIDO DE CARBOBO), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - queima/combustão do material;
- II - lavagem do gás;
- III - absorção do gás (CO₂);
- IV - separação dos gases;
- V - compressão de gás ao estado líquido;
- VI - resfriamento no estado líquido; e
- VII - enchimento dos cilindros.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritos deverão ser realizados na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Aos Processos Produtivos Básicos discriminados no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do [Decreto nº 783, de 25 de março de 1993](#), e na [Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999](#).

Art. 3º Não caracteriza descumprimento aos Processos Produtivos Básicos a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitido até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS

RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicado no DOU de 10/07/2000, Seção I, Pág. 18